Lei nº 626 de 09 de abril de 2025.

"Cria o Conselho das Cidades do Município de Cambuci-RJ e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Geral, o Conselho das Cidades do Município de Cambuci-RJ, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, articulado com o Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Cambuci-RJ terá caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo nas demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho das Cidades do Município de Cambuci-RJ tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, incluindo a gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho das Cidades do Município de Cambuci-RJ:

I - propor programas, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - monitorar e avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento urbano e seus planos, programas e ações;

III - recomendar providências para garantir a eficácia das diretrizes urbanas;

IV - promover a cooperação entre União, Estado, Município e sociedade civil na execução das políticas urbanas;

V - estimular a participação e o controle social;

VI - coordenar a realização da Conferência Municipal das Cidades;

VII - emitir resoluções e recomendações sobre legislação e normativas relacionadas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais para o planejamento urbano alinhadas com as Conferências das Cidades;

IX - divulgar seus trabalhos e resoluções nos meios oficiais de comunicação do Município;

X - garantir a acessibilidade universal e a inclusãosocioespacial.

Parágrafo único. Compete ao Conselho aprovar e alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho das Cidades será composto por membros do Poder Público (40%) e da Sociedade Civil (60%), incluindo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Câmara Municipal de Cambuci.

II - Representantes da Sociedade Civil:
- Movimentos sociais e populares (4 membros);
- Entidades de trabalhadores (1 membros);
- Entidades acadêmicas e de pesquisa (2 membros);
- Organizações não-governamentais (1 membros).

§1º As entidades da sociedade civil deverão ter atuação comprovada em áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, infraestrutura, meio ambiente ou planejamento.

§2º O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Geral presidirá o Conselho das Cidades.

§3º Cada entidade poderá indicar um membro titular e um suplente, respeitando os critérios de representatividade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será equivalente ao intervalo entre as Conferências Nacionais das Cidades.

Art. 6º A participação no Conselho e nos Comitês Técnicos será considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento e alimentação para representantes dos movimentos sociais e ONGs serão garantidas conforme o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comitês Técnicos:
 a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os Comitês serão coordenados por técnicos da Prefeitura.

Art. 8º Os Comitês poderão contar com especialistas convidados para debates específicos.

Art. 9º São atribuições dos Comitês Técnicos:
I - analisar temas específicos e apresentar pareceres ao Conselho;
II - articular-se com movimentos sociais e entidades técnicas.

Parágrafo único. O funcionamento dos Comitês será definido no Regimento Interno.

Art. 10 As reuniões do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 20% de seus membros, desde que haja representação de, no mínimo, 4 segmentos.

Art. 11 O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno em até 90 dias após sua instalação.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Geral fornecer o suporte administrativo, técnico e financeiro ao Conselho.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, com possibilidade de ajustes orçamentários.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2025.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Cambuci, 09 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito